

Sugestões apresentadas sobre a seriação do ensino juridico :

Sem maior tempo para apresentar sugestões relativamente ao projecto que, consta, será brevemente apresentado á Camara dos Exmos Snrs. Deputados Federaes, quanto á instrucção publica secundaria e superior, apresento as seguintes indicações que encerram assumptos de que me occupei no Conselho Superior do Ensino, na sua sessão de Setembro a 1 de Novembro do anno passado, quando ali estive representando o Exmo. Snr. Dr. Director desta Faculdade.

I

Que a letra j) do artigo VI da actual Lei do ensino seja substituida pela seguinte: «Visitar com assiduidade cada um dos institutos.» Estas expressões são as consignadas no artigo 18 letra e) da Lei Organica. (5 de Abril de 1911).

II

Que ao artigo 14 letra a) da actual Lei do ensino se accrescente o seguinte: «e dos estabelecimentos de ensino su-

perior equiparados e que contarem 15 annos de regular funcionamento».

III

Que os artigos da actual Lei do ensino, relativos a concurso para livre docente e para cathedratico sejam substituidos pelas disposições do Capitulo V do Decreto n.º 3.890 de 1 de Janeiro de 1901 (Codigo do ensino Epitacio Pessoa), tanto quanto possivel com a orientação do projecto».

IV

Que seja supprimida da letra d) do artigo 151 da actual Lei do ensino a exigencia de idade inferior a quarenta annos para inscripção em concurso de Professor Cathedratico.

Considero as medidas indicadas indispensaveis á razão de ser de um Conselho Superior do Ensino e á efficacia ou á capacidade do corpo docente. Sala das Congregações Recife, em 23 de Junho de 1927.

(a.) Dr. Caldas Filho.